



Orientação nº 59/SEE/SREA/DAFI
Processo Nº 1260.01.0019941/2026-07

Para: Direções Escolares e Setores Financeiros das Caixas Escolares

Assunto: Regras Obrigatórias para Indicação de Marcas de Referência nas Solicitações de Orçamentos no SGD

Referência: Resolução SEE nº 5.131/2025 e FAQ Oficial do Sistema Caixa Escolar (versão 13/03/2026).

Prezadas Diretoras e Prezados Diretores,

Com o objetivo de apoiar continuamente as equipes gestoras no uso das ferramentas do Sistema de Gestão Descentralizada (SGD), promover a padronização dos processos de aquisição e assegurar a estrita observância dos princípios constitucionais de isonomia e ampla competitividade, esta Diretoria Administrativa e Financeira (DAFI) apresenta as diretrizes orientadoras para a indicação de marcas de referência no sistema.

Esclarecemos que não há possibilidade jurídica ou sistêmica de indicar apenas 1 (uma) ou 2 (duas) marcas de referência. A regra do SGD é clara e impositiva: **devem ser indicadas obrigatoriamente 3 (três) marcas de referência ou, na impossibilidade de fazê-lo, nenhuma marca deve ser indicada**, devendo o objeto ser descrito apenas por suas especificações técnicas de mercado.

Abaixo, apresentamos o embasamento legal, a justificativa técnica e os procedimentos operacionais para a correta aplicação desta regra.

1. Embasamento Legal e Justificativa Técnica

A exigência de indicar no mínimo três marcas ou nenhuma baseia-se em princípios constitucionais e nas normas estaduais vigentes:

- O Art. 7º e o Art. 14 da Resolução SEE nº 5.131/2025 determinam que todas as aquisições e contratações das Caixas Escolares devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e ampla competitividade. A indicação de apenas uma ou duas marcas restringe o mercado de forma indevida, direciona a contratação e impede a participação de outros fornecedores aptos a ofertar produtos equivalentes com melhores preços.
- De acordo com o Art. 18, §2º da mesma Resolução, a indicação de marcas serve unicamente como parâmetro de referência de qualidade, funcionalidade e padronização. Ela não pode ser utilizada para criar um monopólio de fornecimento dentro do sistema. Para demonstrar que a exigência é puramente referencial e não direcionada, a administração deve oferecer um leque mínimo de opções equivalentes (três marcas) para que o mercado concorra em igualdade de condições.
- O Art. 19 da Resolução SEE nº 5.131/2025 prevê expressamente que as aquisições realizadas fora dos parâmetros de orientação estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) serão consideradas irregulares, sujeitando a diretoria da Caixa Escolar às penalidades administrativas cabíveis.

2. Embasamento Sistêmico (Regra do SGD)

O FAQ Oficial do Sistema Caixa Escolar (Tópico 5 - Processos de Aquisição) responde a essa questão de forma direta e inquestionável:

Deve-se especificar 3 marcas no SGD? Sim. As 3 marcas devem ser citadas na especificação do item pela escola.

Se a escola optar por indicar marcas para balizar a qualidade, o sistema exige que as três marcas equivalentes constem no descritivo do item. Caso contrário, se o fornecedor de menor preço cotar uma marca diferente da única indicada pela escola, a desclassificação dele se tornará juridicamente frágil, gerando alto risco de recursos contra o certame.

3. Como a Escola Deve Proceder na Prática?

Ao cadastrar uma nova "Solicitação de Orçamento" no SGD, a equipe gestora deve optar por um dos dois caminhos abaixo:

Opção A: Indicação com Marcas de Referência (Recomendado para itens comuns)

- No campo de "Detalhamento do Item", defina claramente as especificações físicas e insira exatamente 3 marcas amplamente conhecidas no mercado que possuam qualidade equivalente.
- Exemplo de descrição: "Papel Sulfite A4, gramatura 75g/m², branco. Marcas de referência para padrão de qualidade: Chamex, HP ou Report."

Opção B: Sem Indicação de Marcas (Recomendado para contratações técnicas ou serviços)

- Se a escola não conseguir identificar três marcas equivalentes de qualidade no mercado, não deve indicar nenhuma marca.
- A especificação técnica deve ser feita de forma puramente objetiva, detalhando as características técnicas, rendimento e qualidade que o produto precisa atender, utilizando como base os códigos padronizados do CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços de Minas Gerais).
- Exemplo de descrição: "Desinfetante de uso geral, princípio ativo cloreto de benzalcônio, teor de cloro ativo mínimo de 0,5%, embalagem de 5 litros, com registro na ANVISA."

As solicitações de orçamentos que forem publicadas no sistema em desacordo com essas orientações (contendo apenas uma ou duas marcas) serão baixadas em diligência ou reprovadas por esta Superintendência na fase de análise da prestação de contas.

Contamos com o empenho e a colaboração de todos para que possamos manter a regularidade e a transparência de nossos processos de contratação descentralizada.

Atenciosamente,

Henrique Alves de Souza Mourão
Diretor Administrativo e Financeiro da
Superintendência Regional de Ensino - Metropolitana A



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alves de Souza Mourão, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 13/08/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146669774** e o código CRC **9AEFBEE6**.